



REPÚBLICA
PORTUGUESA
SAÚDE



SNS SERVIÇO NACIONAL
DE SAÚDE



ARS NORTE
Administração Regional
de Saúde do Norte, I.P.



Silva
4

CONTRATO DE COMODATO

Entre: -----

União de Freguesias de Silveiros e Rio Covo, NIPC 510840221, neste acto legalmente representada pela sua presidente, Maria da Conceição Ferreira da Cunha Faria, cartão de cidadão n.º 09300478, válido até 21/11/2018, na qualidade de Primeiro Outorgante; -----

E -----
Administração Regional de Saúde do Norte, I.P., NIF 503135593, aqui representada pela Diretora Executiva do ACES Cávado III Barcelos Esposende, Dra. Carla Sofia Sales Leal Araújo, para o efeito mandatada pelo Exmo. Senhor Presidente do Conselho Directivo, Dr. António José da Silva Pimenta Marinho, na qualidade de Segundo Outorgante; -----

Celebram entre si o presente Contrato de Comodato, que se rege pelas seguintes cláusulas: -----

CLÁUSULA 1.ª

(Objecto)

O Primeiro Outorgante é dono e legítimo proprietário do prédio urbano, sito em Boucinha, 4775-221 Silveiros, freguesia de Silveiros e Rio Covo Santa Eulália, descrito na Conservatória do Registo Predial de Barcelos, sob o n.º 213, da freguesia de Silveiros e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 200, da mesma freguesia, concelho de Barcelos. -----

CLÁUSULA 2.ª

(Finalidade)

Pelo presente contrato, o Primeiro Outorgante e Comodante entrega ao Segundo Outorgante e Comodatário e, este aceita, o rés-do-chão do prédio referido na cláusula anterior, para aí instalar a Extensão de Saúde de Silveiros. -----

CLÁUSULA 3.ª

(Utilização)

O Comodante permite que o Comodatário utilize o rés-do-chão para a finalidade de prestação de cuidados de saúde e este compromete-se a respeitar integralmente as características das instalações atendendo ao fim a que se destinam, não lhe podendo dar outro uso sem expressa autorização do primeiro outorgante. -----



REPÚBLICA
PORTUGUESA

SAÚDE



SNS SERVIÇO NACIONAL
DE SAÚDE



ARS NORTE
Administração Regional
de Saúde do Norte, I.P.



CLÁUSULA 4.^a

(Prazo)

1. O prazo do presente contrato é de 10 anos a contar da data da sua assinatura, sendo sucessivamente renovável por iguais períodos enquanto se mantiver a finalidade da presente cedência. -----
2. Sem prejuízo do estipulado no n.º 1, qualquer uma das partes pode denunciar o presente contrato se notificar a contraparte, por carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de 180 dias em relação à data em que pretender a cessação do contrato.

CLÁUSULA 5.^a

(Obrigações do Comodatário)

Sem prejuízo do previsto no artigo 1135.º do Código Civil, são obrigações do Comodatário:

1. Assumir de forma exclusiva os encargos decorrentes, entre outros, das seguintes despesas:
 - a) Despesas decorrentes da celebração de contratos de consumo de água, electricidade, gás e telecomunicações; -----
 - b) Despesas inerentes à limpeza do imóvel; -----
2. Não afectar a parte do imóvel cedido a fim diverso daquele a que se destina, nos termos da cláusula segunda do presente contrato. -----

CLÁUSULA 6.^a

(Benfeitorias)

O Comodante obriga-se a realizar todas as obras necessárias ao adequado funcionamento da Extensão de Saúde de Silveiros. -----

CLÁUSULA 7.^a

(Entrega das instalações)

Cessando a vigência do presente contrato, aquando da entrega da parte do imóvel cedida, o Comodatário obriga-se a realizar as obras de conservação e reparação determinadas por má ou imprudente utilização da mesma. -----

CLÁUSULA 7.^a

(Normas subsidiárias)

Nos casos omissos aplica-se as disposições constantes dos artigos 1129.º a 1141.º do Código Civil. -----

CLÁUSULA 9.^a

(Foro)



REPÚBLICA
PORTUGUESA
SAÚDE



SNS SERVIÇO NACIONAL
DE SAÚDE



ARS NORTE
Administração Regional
de Saúde do Norte, I.P.



As questões e litígios emergentes do presente contrato são dirimidos pelos tribunais da comarca do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro foro. -----

O presente contrato, composto por três páginas, foi elaborado em duplicado, e vai ser rubricado e assinado por ambas os Outorgantes, que declaram achá-lo conforme as suas vontades, ficando um exemplar na posse de cada um deles. -----

Breves, 17 de setembro de 2018

Pelo Primeiro Outorgante

Pinha Faria

Pelo Segundo Outorgante

Sofia Tel